

termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

21 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.

#### **Anúncio n.º 5871-NX/2007**

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 646/05.OPGMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Stana Daniela, filha de Stana Mihai e de Stana Maria, natural da Roménia, nascida em 11 de Julho de 1972, solteira, titular do passaporte n.º 7084879, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 7084879, com domicílio na Pensão 31 de Janeiro, Rua 31 de Janeiro, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartição de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e, ainda, o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.

#### **Anúncio n.º 5871-NZ/2007**

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 646/05.OPGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Pacea Llie, filho de Pacea Petre e de Pacea Maria, natural da Roménia, nascido em 2 de Agosto de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º 8500451, com domicílio na Pensão 31 de Janeiro, Rua 31 de Janeiro, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartição de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e, ainda, o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.

#### **Anúncio n.º 5871-OA/2007**

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 469/05.PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Vladimir Arsénio Bartolomeu, filho de Lourenço António e de Arnalda Assunção de Sousa Arsénio, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 21 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16179578, com domicílio na Rua Comandante Rocha Cunha, 74-A, 3.º-D, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prá-

tica de um crime de furto simples (em supermercado), previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2005, por despacho de 28 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

29 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.

#### **Anúncio n.º 5871-OB/2007**

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2256/04.OTBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Rui Vieira Fernandes, filho de Augusto Fernandes e de Josefa Vieira Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9992474, com domicílio na Rua Alexandre Alves de Salazar, Carvalheiro, Pedome, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2003, por despacho de 27 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Escrivão-Adjunto, *Jaime Moreira*.

### **3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**

#### **Anúncio n.º 5871-OC/2007**

O Dr. Jorge Manuel Santos, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 110/02.OPBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Maria da Costa Pereira Guedes Santos, filha de Manuel Maria Pereira Guedes e de Maria da Conceição da Costa Serrão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Abril de 1963, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5891751, com domicílio na Rua Dr. Albano Sá Lima, 70, 1.º, 4450-601 Leça da Palmeira, por sentença transitada em julgado, foi a mesma condenada na pena de 400 dias de multa, à taxa diária de dois euros, no total de 800 euros, posteriormente substituída por 300 dias de trabalho a favor da comunidade e por fim convertida em 106 dias de prisão subsidiária, por um crime de furto, dois crimes de falsificação de documento e um crime de burla qualificada (respectivamente, artigos 203.º, n.º 2, 256.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3, e 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 2, alínea *a*), e 202.º, alínea *b*), todos do Código Penal), praticado em 29 de Agosto de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Julho de 2007, nos termos dos artigos 476.º, 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. Para desmotivar a situação de contumácia, e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 337.º, decide-se ainda proibir a arguida ou qualquer pessoa no interesse dele de obter ou renovar passaporte, obter certidões ou registos, obter certificados de registo criminal, obter ou renovar o bilhete de identidade e registar a aquisição de imóveis ou veículos automóveis.

4 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Sousa*.

#### **Anúncio n.º 5871-OD/2007**

A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado n.º 2349/02.9TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Saulius Majica, filho de Pranas Majica e de Anelie Majiikene, natural da Lituânia, de nacionalidade lituana, nascido em 13 de Abril de 1973, casado, com domicílio na Rua da Santana, 126, 4.º, 4465 Leça do Balio, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelos artigos 212.º, n.º 1, e 213.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 13 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação

desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, nos termos do artigo 338.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Matos*.

#### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

##### Anúncio n.º 5871-OE/2007

A Dr.ª Marta João Dias, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º CPP) n.º 260/06.3GGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Alberto Rodrigues Sá, filho de Manuel Silva Miranda de Sá e de Maria do Carmo Rodrigues Sousa Sá, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1985, solteiro, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 12715242, com domicílio na Travessa José Marinho, entrada 128, 2.º, esquerdo, Bairro de S. Gens, 4460 Custóias, o qual foi em 14 de Março de 2006, condenado em 70 dias de multa à taxa diária de 4,00 euros, 14 de Julho de 2006, despacho, outras condenações ou decisões, convertida a pena de multa no montante de 280 euros na pena de 46 dias de prisão subsidiária, artigo 49.º do Código Penal, transitado em julgado em 8 de Setembro de 2006, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1 e 69.º do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta João Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Furtado*.

##### Anúncio n.º 5871-OF/2007

A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 785/00.4GDMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo de Jesus Portela Gonçalves, filho de Maurício Portela Gonçalves e de Laurinda de Jesus, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9520140, com domicílio na Travessa da Anta, 43, Gemunde, 4470 Maia, o qual foi em 8 de Outubro de 2003, despacho, outras condenações ou decisões, nos termos do artigo 49.º do Código Penal, convertida a pena de multa na pena de 133 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 30 de Outubro de 2003, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena*.

##### Anúncio n.º 5871-OG/2007

O Dr. Ricardo Afonso, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 733/06.8PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Dumitru Marius Frunosu, filho de Gheorghe Frunosu e de Iuliana Frunosu, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 31 de Maio de 1987, titular do passaporte n.º 10437240, com domicílio na Rua Cidade Luanda, 64, 3.º, esquerdo, 4100-164 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Ricardo Afonso*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena*.

##### Anúncio n.º 5871-OH/2007

O Dr. Ricardo Afonso, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 733/06.8PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Gheorghe Damian Grigore, filho de Dumitru Grigore e de Elena Grigore de nacionalidade romena, nascido em 13 de Maio de 1975, titular do passaporte n.º 8894787, com domicílio na Rua Cidade Luanda, 64, 3.º, esquerdo, 4100-164 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Ricardo Afonso*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena*.

##### Anúncio n.º 5871-OI/2007

A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1165/97.2TBMTS (ex. proc. n.º 657/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Dionísio Domingos Preto, filho de Domingos de Jesus Preto e de Olívia do Nascimento Fernandes, natural de Bragança, Sé, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Agosto de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7534068, titular do passaporte n.º E-020305, com domicílio na Rua da Costa, Bloco 86, 2.º, esquerdo, Moledo, 4910 Caminha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Junho de 1996, por despacho de 17 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

18 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena*.